



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 9 / 12 / 03	
D.O.U. 10 / 12 / 03	Seção I.P. 9
ATO. Pm: 3.686	9/12/03
D.O.U. 10 / 12 / 03	Seção F.P. 8

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação Educativa Campos Salles		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Campos Salles, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo		
RELATOR (A): Teresa Roserley Neubauer da Silva		
PROCESSO(S) N. °(S): 23000.007571/2002-41		
SAPIENs: 142455		
PARECER N. °: CNE/CES 0271/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 05/11/2003

I – RELATÓRIO

O presente pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, formulado pela Associação Educativa Campos Salles, mantenedora das Faculdades Integradas Campos Salles, obteve recomendação favorável por parte da Comissão de Verificação, que considerou o atendimento a todos os itens essenciais requeridos na avaliação e apresentou o seguinte quadro resumo de verificação:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100% (13 em 13)	78,57% (11 em 14)
Dimensão 2	100% (17 em 17)	76,92% (10 em 13)
Dimensão 3	100% (04 em 04)	71,43% (05 em 07)
Dimensão 4	100% (20 em 20)	77,78% (07 em 09)
TOTAL	100%	76,74%

Não obstante, registrou o não atendimento de aspectos que não foram considerados essenciais, a saber: Programas de Apoio; Mecanismos de Avaliação dos Programas de Apoio; Áreas de Convivência e Apoio Psicopedagógico. Cabe assinalar que a referida Comissão fez observações no tocante à Biblioteca, registrando a ausência de instalações para estudos em grupo, insuficiência dos recursos de multimídia e ausência de apoio para a elaboração de trabalhos acadêmicos, aceitando, porém, o termo de compromisso do Diretor Geral da Instituição, comprometendo-se a instalar tais estruturas no início das atividades do curso.

Em seu despacho, a SESu compromete-se a determinar, nos termos do Artigo 26 da Resolução CNE/CES 10/2002, a avaliação do cumprimento das recomendações da Comissão de Verificação durante o primeiro ano de funcionamento do curso em tela.

II – VOTO DA RELATORA

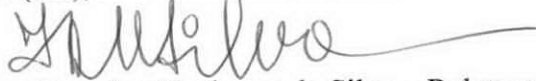
Face ao exposto, e considerando satisfeitas as exigências legais, acolho manifestação favorável da Comissão de Verificação e Relatório SESu/COSUP 840/2003, votando favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas no turno diurno e 100 (cem) vagas no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos cada, a ser ministrado

271/03

pelas Faculdades Integradas Campos Salles, mantidas pela Associação Educativa Campos Salles, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

A Instituição deverá comprovar o atendimento das recomendações constantes no Relatório da Comissão de Verificação, no tocante à Biblioteca, durante o primeiro ano de funcionamento do curso em tela, nos termos do Artigo 26 da Resolução CNE/CES 10/2002.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2003

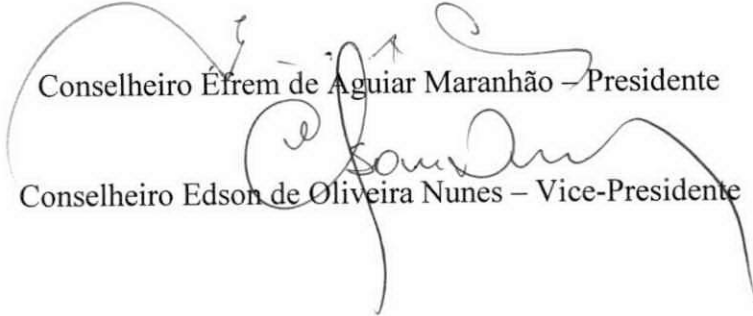


Conselheira Teresa Roserley Neubauer da Silva – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

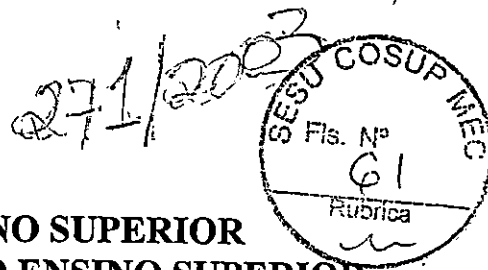
Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2003.



Conselheiro Efreim de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**



RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 840/2003

Registro Sapiens nº : 142455
Processo SIDOC nº : 23000.007571/2002-41
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CAMPOS SALLES
CNPJ : 62.622.857/0001-09
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Campos Salles, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

A Associação Educativa Campos Salles solicitou a este Ministério a autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 vagas totais anuais no turno diurno e 100 vagas totais anuais no noturno, perfazendo o total de 200 vagas anuais, a ser ofertado pelas Faculdades Integradas Campos Salles, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

A referida mantenedora mantinha, inicialmente, a Faculdade de Educação Campos Salles, a Faculdade de Administração Campos Salles e a Faculdade de Ciências Campos Salles. Em 1992, a entidade solicitou e obteve aprovação do Conselho Federal de Educação, conforme Parecer CESu nº 156/1992, para a integração das mantidas em referência, que passaram a denominar-se Faculdades Integradas Campos Salles. A aprovação desta alteração foi efetivada com a edição da Portaria MEC nº 1.238, de 25 de agosto de 1992.

Para avaliar as condições iniciais existentes para a autorização do curso pleiteado, esta Secretaria, mediante Despacho DEPES nº 0438/2002, designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Daniel Torres de Cerqueira, da Universidade do Extremo Sul Catarinense, e Ernani Bayer, da Universidade Federal de Santa Catarina. Após visita de verificação, que transcorreu no período de 20 a 26 de janeiro de 2003, a Comissão emitiu relatório com manifestação favorável à autorização do curso de Direito, com 100 vagas no turno diurno e 100 vagas no noturno, perfazendo o total de 200 vagas anuais.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Processo CEJU/SAPIEnS nº 031/2003, Registro SAPIEnS nº 20031000548, no qual o Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados

do Brasil emitiu despacho, datado de 10 de junho de 2003, com manifestação desfavorável a abertura do curso em tela.



II - MÉRITO

Tendo em vista que o PDI da Instituição fora objeto de análise e aprovação por parte do MEC, a Comissão optou por não analisar as categorias “Características da Instituição” e “Administração da IES” que integram a dimensão “Contexto institucional”. Considerou todos os aspectos destas categorias atendidos.

No tocante à categoria “Políticas de pessoal, programas de incentivos e benefícios”, integrante da mesma dimensão retroreferida, a Comissão considerou não atendidos três aspectos complementares, a saber: Programas de Apoio, Mecanismos de avaliação dos programas de apoio e Áreas de convivência. Segundo justifica a Instituição, não se vislumbra no projeto qualquer menção aos dois primeiros aspectos, nem tampouco foram os mesmos objeto de referência nas reuniões de trabalho. Quanto aos espaços de convivência, a Comissão descreveu a disponibilidade da Instituição e considerou-a insuficiente para o atendimento acadêmico.

Os verificadores constataram que a Coordenação do curso ficará a cargo da Professora Silmara Juny de Abreu Chinelato e Almeida, doutora em Direito Civil, com larga experiência docente e profissional. De acordo com o informado, a professora já atuava na Instituição, com contrato de prestação de serviços. Ressalta-se que, segundo o projeto, o contrato do Coordenador será em regime de 40 horas. Ainda no tocante à administração do curso, a Comissão considerou como não atendido o indicador “Apoio Psicopedagógico”, pois sobre ele não obteve informações da Instituição.

A análise do projeto do curso permitiu à Comissão constatar que todos os itens essenciais requeridos na avaliação foram atendidos e, portanto, concluir pela adequação da proposta. Conforme registrou, restaram sem atendimento apenas os itens complementares que se referem à metodologia de ensino e à coerência e consistência da avaliação. De acordo com a Comissão, o não atendimento destes itens repousa no fato de que o curso, apesar de se propor a ser crítico e criativo, não apresenta nada especial no tocante aos dois temas, apenas reproduz metodologias tradicionais. Observa-se, por oportuno, que a Comissão não juntou ao seu relatório a matriz curricular recomendada.

A Comissão constatou ser elevado o índice de professores titulados; total de 90,91%, todos eles oriundos de instituições da USP, PUC/SP e FGV. Do total de 11 (onze) docentes indicados para atuarem no primeiro ano do curso, 07 (sete) são doutores, 03 (três) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, registra a Comissão que quatro atuarão integral e sete em tempo parcial, portanto, atendendo plenamente ao exigido. A Comissão também observou que todos os professores possuem formação

adequada às disciplinas para as quais foram indicados. A Comissão finalizou a análise deste item com as seguintes observações:



(...) Após a reunião e avaliação do *curriculum vitae* dos indicados, a Comissão entendeu que o corpo docente pode ser aprovado para o curso em análise, conforme os comentários tecidos quando da análise das categorias específicas. Trata-se de corpo docente altamente qualificado, minimamente identificado com a IES e que podem desenvolver um trabalho produtivo em razão do regime de contratação apresentado (claro está, que tal item não passa de uma "ficção" a que nada obriga a IES o seu cumprimento no caso da aprovação do projeto) e do plano de carreira e dos altos salários indicados.

Cabe, ante o comentário registrado pela Comissão, observar que a proposta de curso apresentada por uma Instituição de Ensino Superior, espelha um projeto institucional e denota o diferencial de qualidade que cada entidade pretende imprimir ao curso cuja autorização para funcionamento se requer em procedimento administrativo. Desta forma, as linhas gerais que traduzem a intenção da Instituição não podem ficar apenas na "ficção", mas devem nortear os trabalhos de implementação do curso, assim como as ações relativas à contratação do pessoal docente e administrativo e às implementações propostas quanto aos aspectos pedagógicos e na infraestrutura física. A propósito, a análise *in loco* por especialistas de competência de cada área de ensino, objetiva subsidiar o MEC no conhecimento não só dos aspectos estruturais já instalados, mas também quanto as potencialidades da Instituição proponente, a seriedade de suas intenções e o grau de comprometimento que possui. Somente assim, a autoridade pública pode confiar à instituição privada a responsabilidade de propiciar ao cidadão a formação em nível superior. Por fim cabe lembrar que as proposições consideradas viáveis pela entidade, registradas em seu PDI, serão novamente avaliadas quando do reconhecimento de seus cursos.

A Comissão considerou que as instalações visitadas são satisfatórias para o funcionamento do curso, o que permitiu registrar a adequação de todos os aspectos da dimensão Instalações.

De acordo com a Comissão, a infra-estrutura disponível para a oferta do curso integra um complexo de cinco prédios interligados que servem ao Colégio Campos Salles e aos nove cursos superiores já oferecidos pela IES. A Comissão considerou as instalações adequadas e satisfatórias para o funcionamento do curso. Coube ressalva apenas ao auditório que, com capacidade para 300 pessoas, se mostrará insuficiente quando da completa implantação do curso. Cabe observar que a Comissão não registrou ser este o único auditório que serve todos os cursos da Instituição. Os especialistas também registraram a disponibilidade de três laboratórios de informática, um com 50 máquinas e outro com 40 razoavelmente atualizadas e que atendem as necessidades do curso.

No tocante à biblioteca, a Comissão apresentou as seguintes observações:

- ausência de instalações para estudos em grupo;
- insuficiência dos recursos de multimídia;
- ausência de apoio para a elaboração de trabalhos acadêmicos.

No tocante às instalações para estudos em grupo, aspecto essencial da categoria de análise da Biblioteca, a Comissão informou que considerou o termo de compromisso do Diretor Geral da Instituição, que se compromete a instalar tais estruturas quando do início das atividades do curso. A este propósito assim se pronunciou:

Tendo em vista que este seria o único item essencial não atendido do projeto (e que acarretaria sua recusa), a Comissão entendeu por bem aceitar tal compromisso, considerando tal item também como atendido.

No tocante ao acervo de livros, considerado satisfatório, a Comissão registrou sua preocupação com a forma de aquisição implementada, e assim observou:

(. . .) esta Comissão constatou a existência de considerável número de volumes adquiridos da empresa "Intellectus" com sede em Goiânia, que, segundo consta, **se especializou na cópia de livros raros e/ou esgotados, (grifo nosso)**. Não cabe a esta Comissão fazer qualquer julgamento da forma de aquisição de livros adotada pela IES. No entanto, fica o registro e a preocupação de que tal atitude se perpetue na IES, com claros prejuízos ao Direito Autoral.

Cabe, por fim, considerando as questões envolvidas, reproduzir a íntegra das recomendações finais da Comissão, de forma a submeter tais considerações à deliberação do Conselho Nacional de Educação:

A Comissão, mesmo considerando o fato de existir um grande número de cursos de Direito na cidade de São Paulo e um número de vagas considerável que já é ofertada pelas demais IES, recomenda a autorização do curso pleiteado, tendo em vista o cumprimento de todos os quesitos objeto da verificação "in loco" realizada.

Não se repetindo nos aspectos já anteriormente analisados, cabe destacar que não obstante o fato do curso pretender a consolidação de um projeto tido como crítico e inovador (conforme praticamente todos os projetos apresentados nos últimos anos) este não aparece devidamente na equipe de professores e nas discussões metodológicas. A proposta se perde pela falta de consistência a respeito do como implementar tal intenção.

Ou seja, o projeto é aprovado por ser competentemente construído para atender as exigências da avaliação e não porque de fato se constitua em algo inovador, conforme se pretende. Cabe então a IES uma reflexão exatamente do como atingir esse diferencial pretendido.

SR



A Comissão de Verificação apresentou o seguinte quadro resumo da verificação:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100,0 % (13 em 13)	78,57 % (11 em 14)
Dimensão 2	100,0 % (17 em 17)	76,92 % (10 em 13)
Dimensão 3	100,0 % (04 em 04)	71,43 % (05 em 07)
Dimensão 4	100,0 % (20 em 20)	77,78 % (07 em 09)
TOTAL	100,00 %	76,74 %

Tendo em vista que a Comissão não apresentou a matriz curricular recomendada, acompanham o presente relatório apenas os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo Docente.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório de Verificação, que recomendou a autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas no turno diurno e 100 (cem) vagas no turno noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Campos Salles, na Rua Nossa Senhora da Lapa, nº 284, Bairro Lapa, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantidas pela Associação Educativa Campos Salles, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. Caso o pleito seja acatado pelo Conselho Nacional de Educação, esta Secretaria considerando as recomendações constantes do relatório da Comissão Verificadora, determinará, nos termos do artigo 26 da Resolução CES/CNE nº 10/2002, a avaliação do cumprimento das referidas recomendações durante o primeiro ano de funcionamento do curso em tela, sob as expensas da Instituição.

À consideração superior.

Brasília, 08 de setembro de 2003.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DESUP

MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Registro SAPIENS nº: 142455

Processo SIDOC nº: 23000.007571/2002-41

Instituição: Faculdades Integradas Campos Salles

Endereço: Rua Nossa Senhora da Lapa, nº 284, Bairro Lapa, São Paulo/SP

Curso	Mantenedora	Total Vagas Anuais	Turno(s) de Funcionamento	Regime de Matrícula	Carga Horária Total	Tempo Mínimo de IC*	Tempo Máximo de IC*
Direito, bacharelado	Associação Educativa Campos Salles.	200	Diurno e Noturno	**	**	**	**

- Integralização curricular

** A Comissão não juntou ao relatório a estrutura curricular recomendada.

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área de conhecimento	Totais
Doutores	Ciência Política, Direito do Estado(2), Direito(2), Direito Civil(2)	07
Mestres	Direito Civil, Filosofia, Administração	03
Especialistas	Economia	01
TOTAL		11

OBS.: Dos professores indicados, 04 (quatro) tem regime de trabalho em tempo integral e 07 (sete) em tempo parcial.

SR

Registro SAPIENS nº: 142455
 Processo SIDOC nº: 23000.007571/2002-41

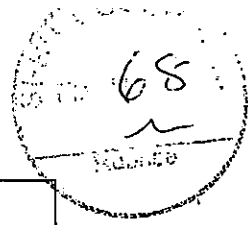


ANEXO B

Distribuição das Atividades Docentes

Professor	Disciplina	Titulação
Antonio Carlos Morato	Introdução ao Direito	Mestre em Direito Civil – USP 2000.
Antonio Sérgio Rocha	Sociologia	Doutor em Ciência Política – USP 1996
Eunice de Jesus Prudente	Ciência Política e Teoria do Estado	Doutora em Direito do Estado – USP 1997
Hamilton Rangel Júnior	Ciência Política e Teoria do Estado	Doutor em Direito do Estado – USP 2000
Hélcio Ribeiro	Filosofia / Sociologia	Doutor em Direito USP 1999
José Reinaldo Lima Lopes	Filosofia	Doutor em Direito – área Filosofia e Teoria Geral do Direito – USP 1991
Luzia Batista de Oliveira Silva	Metodologia da Pesquisa Científica	Mestre em Filosofia – PUC-SP 1997.
Marcos Vinícius de Campos	Economia	Mestre em Administração – FGV 1991.
Regina Sahn	Direito Civil – Parte Geral	Doutora em Direito Civil – USP 2001.
Silmara Juny de Abreu Chinelato e Almeida	Direito Civil – Parte Geral	Doutora em Direito Civil – USP 1983
Vanessa Boarati	Economia	Especialista em Economia – FEA-USP

Professor	Atribuição Extra-Classe	Regime de Trabalho
Antonio Carlos Morato	Coordenador de Extensão	Integral
Antonio Sérgio Rocha		Parcial



Eunice de Jesus Prudente	Coordenadora de Pesquisa	Integral
Hamilton Rangel Júnior		Parcial
Hélcio Ribeiro		Parcial
José Reinaldo Lima Lopes		Parcial
Luzia Batista de Oliveira Silva		Parcial
Marcos Vinícius de Campos		Parcial
Regina Sahn		Integral
Silmara Juny de Abreu Chinelato e Almeida	Coordenadora do Curso	Integral
Vanessa Boarati		Parcial